

ANEXO I

Critérios de selecção a aplicar na selecção das operações

(Artigo 9º do regulamento específico - Reabilitação de Locais Contaminados e Zonas Extractivas)

Na selecção das operações respeitantes às tipologias previstas no artigo 3.º do presente regulamento específico, serão aplicados os seguintes critérios:

- a) Enquadramento em planos ou programas que, comprovadamente, prossigam objectivos de reabilitação de sítios e solos contaminados ou de áreas degradadas afectas à indústria extractiva ou, em casos de comprovada situação de risco, se enquadrem em medidas de prevenção, protecção e salvaguarda de risco;
- b) Nível de envolvimento dos diferentes agentes relevantes na gestão da área territorial a intervencionar, traduzido na adequação de entidades que participam como parceiros, contribuintes ou beneficiários das acções candidatas a co-financiamento;
- c) Complementaridade com acções co-financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários, a apreciar em “grupo de articulação temática” previsto no regulamento específico “recuperação do passivo ambiental” do Programa Operacional Temático da Valorização do Território;
- d) Carácter inovador e de demonstração das acções candidatas a co-financiamento;
- e) Carácter prioritário assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional-CCDR territorialmente competente, tendo por base documento orientador, elaborado em complementaridade com o documento enquadrador de âmbito nacional da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), que contemple os investimentos e a estratégia de actuação no domínio da reabilitação de áreas degradadas afectas à indústria extractiva e de sítios e solos contaminados que constituem passivos ambientais.